



Pesquisa de Jurisprudência



Acórdãos

**MS 33744 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL
AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA**

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 24/02/2017 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação**PROCESSO ELETRÔNICO**

DJe-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017

Parte(s)

AGTE.(S) : MARCOS DANIEL COLARES BARROCAS
ADV.(A/S) : GUSTAVO IMBROISI MESQUITA
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Ementa

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DO ATO QUESTIONADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. NOVA AVALIAÇÃO. ALEGAÇÃO DE REFORMATIO IN PEJUS. INOCORRÊNCIA. CHEFIA IMEDIATA QUE SOLICITA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PRESENÇA. INEXISTÊNCIA DE JUÍZO DE VALOR. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO. REPROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. ART. 20, § 2º, DA LEI 8.112/1990. EXONERAÇÃO PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. OBSERVÂNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A anulação da avaliação sponte própria pela Administração Pública, diante do equívoco no seu preenchimento, enseja a superveniente perda de objeto do recurso interposto pelo impetrante. 2. A inexistência de elementos que apontem para a tendenciosidade ou parcialidade na formação de convencimento da comissão processante refuta a alegação de impedimento. Precedente: RMS 32.325 AgR, Relator Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe 01.07.2015. 3. No caso sub examine, embora o servidor tenha sido punido pela prática de irregularidades no sistema eletrônico do registro de presença, o Diretor avaliador não firmou juízo de valor sobre a referida infração, fato que, por ter ocorrido somente após a conclusão da sindicância, não poderia gerar impedimento em processo administrativo disciplinar, a teor do art. 18, III, da Lei 9.784/1999. Precedente: MS 21.330/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, relator p/ acórdão Min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, DJ de 11.12.1992. 4. O ato de exoneração de servidor público reprovado no estágio probatório, em decorrência de resultado apurado em processo administrativo regular, em que respeitado o contraditório e a ampla defesa em todas as fases, possui previsão legal (art. 20, § 2º, da Lei 8.112/1990) e constitucional (art. 41, § 4º, da CRFB/88). 5. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO.

Decisão

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Primeira Turma, Sessão Virtual de 17 a 23.2.2017.

Indexação

- VIDE EMENTA.

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988
ART-00041 PAR-00004
CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG-FED LEI-008112 ANO-1990
ART-00020 INC-00001 INC-00002 INC-00003
INC-00004 INC-00005 PAR-00002 ART-00116

INC-00012
RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS
LEG-FED LEI-009784 ANO-1999
ART-00018 INC-00003 ART-00059
LPA-1999 LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
LEG-FED PRT-000286 ANO-2013
PORTARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
LEG-FED PRT-000232 ANO-2015
PORTARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
LEG-FED RGI ANO-2002
ART-00030 "CAPUT"
REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Observação

- Acórdão(s) citado(s):
(IMPEDIMENTO, COMISSÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)
MS 21330, RMS 32325 AgR (2ªT).
(PROCESSO ADMINISTRATIVO, SERVIDOR PÚBLICO, AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO)
RE 248292 AgR (2ªT).
Número de páginas: 19.
Análise: 23/03/2017, JRS.

fim do documento